

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

Ata de Registro de Preço nº 077/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS EMPRESAS, COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME, PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA, BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME, VISANDO POSSIVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ARTESANATO.

Pela presente ata de registro de precos, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, AMÉLIA MARIA SIBAR, brasileira, divorciada, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.284.064-8 e do CPF/MF sob nº. 242.792.428-87, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME, sediada a rua Vito Modesto Mastrorosa, nº 512, CEP 13.487-001, Jardim São Luiz, Limeira, SP devidamente inscrita no CNPJ sob no.62.479.555/0001-15, PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA, sediada a rua Amando de Barros, nº 1.214, CEP 18.600-150, Centro, Botucatu, SP, CNPJ 62.933.726/0001-34, BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, sediada a rua dos Costas, nº 70, CEP 18603-191, Vila São Lucio, Botucatu, SP, CNPJ 20.635.027/0001-68, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 125/15 para Registro de Preços de material para artesanato, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens de 01 a 25 e 27 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de material para artesanato, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;

X

1

COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor:
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 − A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 3.002,33, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários
- 6.1.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES	
01	ETAMINE PARA BORDADO 1,40 DE LARGURA – COR BRANCA: MARCA: Ibirapuera	M	15	11,86	177,90	Mangili & Silva	
02	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR VERMELHA: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Roberto Calonego	
03	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR BRANCA: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Roberto Calonego	
04	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR AMARELA: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Roberto Calonego	
05	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR PRETA: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Roberto Calonego	
06	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR VERDE: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Roberto Calonego	

COPEL





Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

07	MEADA MOULINE 8 METROS COM 6 FIOS – COR AZUL: MARCA: Corrente	UN	15	1,59	23,85	Paulo Calonego	Roberto	
08	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL DE CABO FINO Nº 11: MARCA: Singer	UN	225	0,77	173,25	Paulo Calonego	Roberto	
09	REFIL DE LAMINA DE CORTADOR DE PATCHWORK TAMANHO 45MM: MARCA: Wespress	UN	06	21,90	131,40	Bartolli & Bartolli		
10	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO ROLO 40M – COR VERMELHA: MARCA : Rubi	RL	300	1,48	444,00	Paulo Calonego	Roberto	
11	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO ROLO 40M – COR VERDE FOLHA: MARCA: Rubi	RL	300	1,48	444,00	Paulo Calonego	Roberto	
12	LINHA PARA BORDAR 100% ALGODÃO ROLO 40M – COR VERDE CLARO: MARCA: Rubi	RL	300	1,48	444,00	Paulo Calonego	Roberto	
13	TESOURA PARA PICOTAR COM CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATOMICO, LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO APROXIMADO 20,5 CM: MARCA: Mundial	UN	02	49,50	99,00	Paulo Calonego	Roberto	
14	GLITER DOURADO – POTE COM 500 GRAMAS: MARCA: Lantecor	UN	02	20,90	41,80	Mangili & Silv	Mangili & Silva	
15	GLITER BRANCO – POTE COM 500 GRAMAS: MARCA: Lantecor	UN	02	20,90	41,80	Mangili & Silva		
16	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR ROSA ESCURO: MARCA: Clea	RL	08	7,65	61,20	Paulo Calonego	Roberto	
17	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR AMARELO CLARO: MARCA : Clea	RL	15	7,65	114,75	Paulo Calonego	Roberto	
18	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M - COR LARANJA ESCURO MARCA: Clea	RL	15	7,65	114,75	Paulo Calonego	Roberto	
19	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR VERDE ESCURO: MARCA: Clea	RL	08	7,65	61,20	Paulo Calonego	Roberto	
20	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR MARROM MEDIO: MARCA: Clea	RL	09	7,65	68,85	Paulo Calonego	Roberto	
21	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR MESCLA UNIFORME VERMELHA: MARCA : Clea	RL	15	7,65	114,75	Paulo Calonego	Roberto	
22	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR AZUL TURQUEZA: MARCA: Clea	RL	15	7,65	114,75	Paulo Calonego	Roberto	

COPEL

tu/SP



Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

23	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR MESCLA VERDE: MARCA: Clea	RL	08	7,65	61,20	Paulo I Calonego	Roberto
24	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR VERDE CLARO: MARCA: Clea	RL	09	7,65	68,85	Paulo Calonego	Roberto
25	LINHA PARA TRICÔ E CROCHE 100% ALGODÃO MERCERIZADO NOVELO 500M – COR BRANCA: MARCA: Clea	RL	08	7,65	61,20	Paulo Calonego	Roberto
26	TECIDO DE GUARDANAPO (PANO DE PRATO) 100% ALGODÃO 0,70MX25M - FIO 6: MARCA:	RL	26			Fracassado	
27	GIZ DE COSTURA CLARO COM 12: MARCA: Trader	CX	02	10,29	20,58	Mangili & Silva	
VALOR TOTAL R\$ 3.002,33		Line Chinese					

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

otucatu/sp



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AÇÕES MUNICIPI

Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
- 10.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma. 12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado,

Sotucatu/SP

& CSO



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 125/15 - Processo nº. 16.928/15

nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

0 3 JUL 2015

AMÉLIA MARIA SIBAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME CONTRATADA

PAULO ROBERTO CALONEGO & CIA LTDA CONTRATADA

BARTOLLI & BARTOLLI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA ME CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.1 2 465 2

Danilo Roberto Batista Auxiliar Administrativo R.I 4.785-6

COPEL